

denadas N=7.477.295,1552 e E=522.843,1834; 304°53'33" e 15,90m até o ponto 6, de coordenadas N=7.477.304,2506 e E=522.830,1418; 318°14'44" e 16,34m até o ponto 7, de coordenadas N=7.477.316,4403 e E=522.819,2603; 318°14'44" e 16,01m até o ponto 8, de coordenadas N=7.477.328,3839 e E=522.808,5987; e 338°55'29" e 14,57m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 285,09m² (duzentos e oitenta e cinco metros quadrados e nove decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Entrevias Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Entrevias Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.169, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A, as áreas complementares necessárias à duplicação do trecho entre os km 58+600m e 61+000m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no Município de São Roque, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 41.722, de 17 de abril de 1997,

Decreta:

Artigo 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, as áreas identificadas nas plantas cadastrais DE-SP0000270-058.061-312-D03/001 e DE-SP0000270-058.061-312-D03/002 e descritas nos memoriais constantes dos autos do Processo 134.00008612/2023-84, necessárias à duplicação do trecho entre os km 58+600m e 61+000m da Rodovia Raposo Tavares, SP-270, no Município e Comarca de São Roque, as quais totalizam 735,24m² (setecentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e quatro decímetros quadrados) e se encontram inseridas dentro dos perímetros a seguir descritos:

I – área 1 – conforme a planta cadastral DE-SP0000270-058.061-312-D03/001, a área, que consta pertencer a Alice Weishaupt, Rosalina Weishaupt e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 59+700m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.394.124,641 e E=282.319,710, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 284°20'50" e 13,51m até o ponto 2, de coordenadas N=7.394.127,988 e E=282.306,625; 305°02'18" e 31,85m até o ponto 3, de coordenadas N=7.394.146,276 e E=282.280,544; 326°04'18" e 10,59m até o ponto 4, de coordenadas N=7.394.155,065 e E=282.274,631; 310°34'47" e 10,23m até o ponto 5, de coordenadas N=7.394.161,721 e E=282.266,861; 297°35'59" e 13,34m até o ponto 6, de coordenadas N=7.394.167,901 e E=282.255,039; 312°29'31" e 30,14m até o ponto 7, de coordenadas N=7.394.188,259 e E=282.232,816; 334°13'43" e 16,17m até o ponto 8, de coordenadas N=7.394.202,818 e E=282.225,787; 135°37'22" e 20,26m até o ponto 9, de coordenadas N=7.394.188,339 e E=282.239,954; 132°01'33" e 20,14m até o ponto 10, de coordenadas N=7.394.174,857 e E=282.254,914; 130°06'51" e 21,29m até o ponto 11, de coordenadas N=7.394.161,140 e E=282.271,195; 129°36'53" e 18,45m até o ponto 12, de coordenadas N=7.394.149,379 e E=282.285,405; 125°21'24" e 16,56m até o ponto 13, de coordenadas N=7.394.139,795 e E=282.298,913; 135°14'39" e 2,42m até o ponto 14, de coordenadas N=7.394.138,077 e E=282.300,616; 124°58'55" e 18,50m até o ponto 15, de coordenadas N=7.394.127,468 e E=282.315,777; e 125°42'38" e 4,84m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 496,03m² (quatrocentos e noventa e seis metros quadrados e três decímetros quadrados);

II – área 2 - conforme a planta cadastral DE-SP0000270-058.061-312-D03/001, a área, que consta pertencer a Alice Weishaupt, Rosalina Weishaupt e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 59+830m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.394.374,284 e E=282.115,361, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 311°08'48" e 7,73m até o ponto 2, de coordenadas N=7.394.379,371 e E=282.109,539; 340°32'36" e 23,37m até o ponto 3, de coordenadas N=7.394.401,407 e E=282.101,754; 8°19'57" e 6,55m até o ponto 4, de coordenadas N=7.394.407,884 e E=282.102,703; 159°24'34" e 6,20m até o ponto 5, de coordenadas N=7.394.402,083 e E=282.104,882; 159°46'27" e 22,27m até o ponto 6, de coordenadas N=7.394.381,186 e E=282.112,581; e 158°04'01" e 7,44m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 98,71m² (noventa e oito metros quadrados e setenta e um decímetros quadrados);

III – área 3 - conforme a planta cadastral DE-SP0000270-058.061-312-D03/002, a área, que consta pertencer a Roberto Infanti, Jacqueline Fernandes Costa Infanti e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 60+200m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.394.644,331 e E=281.996,954, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 271°48'11" e 3,03m até o ponto 2, de coordenadas N=7.394.644,426 e E=281.993,924; 260°26'01" e 4,42m até o ponto 3, de coordenadas N=7.394.643,691 e E=281.989,562; 316°20'07" e 10,13m até o ponto 4, de coordenadas N=7.394.651,016 e E=281.982,571; 54°57'14" e 4,05m até o ponto 5, de coordenadas N=7.394.653,340 e E=281.985,883; 58°14'57" e 3,25m até o ponto 6, de coordenadas N=7.394.655,049 e E=281.988,645; 141°14'39" e 12,85m até o ponto 7, de coordenadas N=7.394.645,030 e E=281.996,688; e 159°10'17" e 0,75m até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 79,15m² (setenta e nove metros quadrados e quinze decímetros quadrados);

IV – área 4 - conforme a planta cadastral DE-SP0000270-058.061-312-D03/002, a área, que consta pertencer a José Luis de Rosa Santos, José Alexandre de Moura Santos e/ou outros, situa-se na Rodovia Raposo Tavares, SP-270, km 60+470m, pista leste, no Município e Comarca de São Roque, e tem linha de divisa que, partindo do ponto denominado 1, de coordenadas N=7.394.781,633 e E=281.692,766, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 259°42'14" e 9,80m até o ponto 2, de coordenadas N=7.394.779,882 e E=281.683,127; 349°42'14" e 10,78m até o ponto 3, de coordenadas N=7.394.790,489 e E=281.681,200; 79°42'14" e 2,14m até o ponto 4, de coordenadas N=7.394.790,872 e E=281.683,304; 138°28'01" e

6,26m até o ponto 5, de coordenadas N=7.394.786,184 e E=281.687,456; e 130°35'54" e 6,99m, até o ponto 1, que é referencial de partida da presente descrição, perfazendo a área de 61,35m² (sessenta e um metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro dos perímetros descritos no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.170, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, a área necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU28, no km 436+280m da Rodovia SP-294, no Município de Vera Cruz, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto nos artigos 2º e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e no Decreto nº 64.334, de 19 de julho de 2019,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A, empresa concessionária de serviço público, por via amigável ou judicial, a área identificada na planta cadastral DE-SPD436294-436.437-430-D03/001 e descrita no memorial constante dos autos do Processo 134.00022930/2023-58, necessária à implantação do Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU28, km 436+280m da Rodovia SP-294, no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília, área essa que consta pertencer a Paulo José de Lorenzetti Gelás, Márcia Barion de Pádua Gelás, Ana Carolina de Lorenzetti Gelás, Ana Beatriz Lorenzetti Gelás Scarabotolo, Pedro Henrique Lorenzetti Losasso, Thais Freitas Losasso, José Antônio Lorenzetti Losasso, Sylvia de Serro Azul Ribas Losasso, Raphael Lorenzetti Losasso, Marina Brant de Carvalho Martins Losasso e/ou outros, e se encontra situada entre as estacas 436+131,91m e 436+318,13m, do lado direito da Rodovia SP-294, no sentido de Marília - Garça, no Município de Vera Cruz, Comarca de Marília, tendo linha de divisa que, partindo do ponto 1, de coordenadas N=7.542.267,6355 e E=620.250,4212, localizado na perpendicular da estaca 436+131,91m, segue em linha reta confrontando com a faixa de domínio da Rodovia SP-294, com os seguintes azimutes e distâncias: 310°06'20" e 5,91m até o ponto 2, de coordenadas N=7.542.271,4411 e E=620.245,9028; 310°06'20" e 66,49m até o ponto 3, de coordenadas N=7.542.314,2768 e E=620.195,0436; 310°03'29" e 30,49m até o ponto 4, de coordenadas N=7.542.333,9010 e E=620.171,7043; 310°03'29" e 43,89m até o ponto 5, de coordenadas N=7.542.362,1497 e E=620.138,1079; 310°03'29" e 21,59m até o ponto 6, de coordenadas N=7.542.376,0415 e E=620.121,5863; 310°03'06" e 7,09m até o ponto 7, de coordenadas N=7.542.380,6024 e E=620.116,1607; 310°03'06" e 10,75m até o ponto 8, de coordenadas N=7.542.387,5229 e E=620.107,9284, localizado na perpendicular da estaca 436+318,13m; desse ponto, defletindo à direita, segue confrontando com a área remanescente, com os seguintes azimutes e distâncias: 40°24'05" e 11,37m até o ponto 9, de coordenadas N=7.542.396,1789 e E=620.115,2956; 130°05'12" e 68,60m até o ponto 10, de coordenadas N=7.542.352,0057 e E=620.167,7777; 171°00'10" e 12,62m até o ponto 11, de coordenadas N=7.542.339,5397 e E=620.169,7516; 128°10'39" e 11,50m até o ponto 12, de coordenadas N=7.542.332,4320 e E=620.178,7912; 130°45'59" e 53,04m até o ponto 13, de coordenadas N=7.542.297,7999 e E=620.218,9605; 131°01'56" e 32,45m até o ponto 14, de coordenadas N=7.542.276,4953 e E=620.243,4408; 135°08'18" e 4,83m até o ponto 15, de coordenadas N=7.542.273,0715 e E=620.246,8481; e 146°40'58" e 6,51m até o ponto 1, perfazendo a área de 1.148,15m² (um mil cento e quarenta e oito metros quadrados e quinze decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica a Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, devendo a carta de adjudicação ser expedida em nome do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Eixo SP Concessionária de Rodovias S/A.

Artigo 4º - Ficam excluídos da presente declaração de utilidade pública os imóveis de propriedade de pessoas jurídicas de direito público eventualmente situados dentro do perímetro descrito no artigo 1º deste decreto.

Artigo 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.171, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Homologa, por 180 (cento e oitenta) dias, o decreto do Prefeito do Município de Itapeva, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Chefe da Casa Militar e Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil,

Decreta:

Artigo 1º- Fica homologado, por 180 (cento e oitenta) dias, o Decreto municipal nº 13.477, de 21 de novembro de 2023, que declarou Situação de Emergência em áreas do Município de Itapeva, nos termos da Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

Artigo 2º- Ficam os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, dentro de suas respectivas atribuições, autorizados a prestar apoio à população das áreas afetadas daquele Município, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Artigo 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de novembro de 2023.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.172, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Guarujá, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Município de Guarujá, nos termos da Lei municipal nº 1.992, de 3 de outubro de 1.988, o imóvel objeto da Matrícula nº 67.067 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Guarujá, localizado na Rua José Avelino de Oliveira, nº 171, Jardim Guaiuba, naquele Município, devidamente identificado e descrito no processo 057.00109680/2023-57.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para uso da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.173, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Departamento de Estradas e Rodagem - DER, o imóvel que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação, sem ônus ou encargo, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, nos termos da Lei nº 15.088, de 16 de julho de 2013, o imóvel objeto da Matrícula nº 193.009 do 15º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, localizado na Avenida Luiz Carlos Berrini, nº 1827, Município de São Paulo, identificado e descrito nos autos do Processo Digital 139.00024681/2023-02.

Parágrafo único – O imóvel de que trata o “caput” deste artigo destinar-se-á à Secretaria da Segurança Pública, para instalação de unidades da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.174, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Autoriza a outorga de uso, à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, de parte do imóvel que especifica, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a outorgar o uso, mediante permissão de uso, a título gratuito e por prazo indeterminado, em favor da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE, de parte de imóvel localizado na Avenida Professor Lineu Prestes, nº 913, Bairro do Butantã, no Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 19.085, com 16.000,00m² (dezesseis mil metros quadrados) de terreno, onde se encontram quatro edifícios denominados prédios “1”, “3”, “4” e “5”, área de estacionamento de veículos, área de convivência externa, jardins, quadra poliesportiva e guarita, conforme descrito e identificado nos autos do processo 018.00015276/2023-34.

Parágrafo único – O imóvel a que alude o “caput” deste artigo destinar-se-á à Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados – SEADE, para cumprimento de suas atribuições.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, do qual deverão constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.

DECRETO Nº 68.175, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2023

Transfere a gestão da Estação Ecológica do Noroeste Paulista do Estado de São Paulo para a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.316, de 5 de junho de 1993, no artigo 7º da Lei nº 17.615, de 27 de dezembro de 2022, e no Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006,

Decreta:

Artigo 1º - A Estação Ecológica do Noroeste Paulista, criada pela Lei nº 8.316, de 5 de junho de 1993, passa a integrar o Sistema Estadual de Florestas - SIEFLOR.

Artigo 2º - A administração da Estação Ecológica do Noroeste Paulista será realizada pela Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo, de forma integrada com a contígua Floresta Estadual do Noroeste Paulista, observando a legislação estadual e federal aplicáveis e o seu plano de manejo.

Artigo 3º - O Anexo I do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006, fica substituído pelo Anexo deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Disposição Transitória

Artigo único - A Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, deverá adotar as providências necessárias para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da publicação deste decreto, transferir à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo:

I - os contratos celebrados pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP, que tenham por objeto a execução de serviços e obras necessários à gestão administrativa da Estação Ecológica do Noroeste Paulista;

II - os bens móveis empregados no desempenho das atribuições referentes à administração da área da Estação Ecológica Noroeste Paulista.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de dezembro de 2023.
TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Natália Resende Andrade Ávila
Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística
Publicado na Casa Civil, aos 9 de dezembro de 2023.
Anexo

a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 68.175, de 9 de dezembro de 2023

Anexo I

a que se refere o artigo 5º do Decreto nº 51.453, de 29 de dezembro de 2006

- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BANANAL;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO BARREIRO RICO;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE BAURU (SEBASTIÃO ALEIXO DA SILVA);
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CAETETUS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE CHAUÁS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE IBICATU;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPETI;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JURÉIA-ITATINS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE JATAÍ;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PAULO DE FARIA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE RIBEIRÃO PRETO;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE VALINHOS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE XITUÉ;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITAPEVA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA ITIRAPINA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MOGI-GUAÇU;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA MARIA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE PARANAPANEMA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE SANTA BÁRBARA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ANGATUBA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA BANHADOS DE IGUAPE;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA MATA DO JACARÉ;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ITABERÁ;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ASSIS;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE AVARE;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE MARÍLIA;
- ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO NOROESTE PAULISTA;
- RESERVA BIOLÓGICA DE MOGI GUAÇU
- RESERVA BIOLÓGICA DO ALTO DA SERRA DE PARANAÍACABA
- PARQUE ESTADUAL DO A.R.A.;
- PARQUE ESTADUAL DO AGUAPEÍ;
- PARQUE ESTADUAL CAMPINA DO ENCANTADO;
- PARQUE ESTADUAL DE CAMPOS DO JORDÃO;
- PARQUE ESTADUAL DA CANTAREIRA;
- PARQUE ESTADUAL "CARLOS BOTELHO";
- PARQUE ESTADUAL DE FURNAS DO BOM JESUS;
- PARQUE ESTADUAL DA ILHA ANCHIETA;
- PARQUE ESTADUAL DA ILHA DO CARDOSO;
- PARQUE ESTADUAL DA ILHABELA;
- PARQUE ESTADUAL INTERVALES;
- PARQUE ESTADUAL DO ITINGUÇU;
- PARQUE ESTADUAL CAVERNA DO DIABO;
- PARQUE ESTADUAL DO JARAGUÁ;
- PARQUE ESTADUAL DO JUQUERY;
- PARQUE ESTADUAL DO JURUPARÁ;
- PARQUE ESTADUAL DOS MANANCAIS DE CAMPOS DO JORDÃO;
- PARQUE ESTADUAL MARINHO DA LAJE DE SANTOS;
- PARQUE ESTADUAL DO MORRO DO DIABO;
- PARQUE ESTADUAL DE PORTO FERREIRA;
- PARQUE ESTADUAL DO PRELADO;
- PARQUE ESTADUAL DO RIO DO PEIXE;
- PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR;
- PARQUE ESTADUAL TURÍSTICO DO ALTO RIBEIRA;
- PARQUE ESTADUAL DE VASSUNUNGA;
- PARQUE ESTADUAL XIXOVÁ-JAPUÍ;
- PARQUE ESTADUAL DE ÁGUAS DA PRATA;
- PARQUE ESTADUAL ÁGUAS DA BILINGS;
- PARQUE ESTADUAL DE ITAPERABA;
- PARQUE ESTADUAL DE ITAPETINGA;
- PARQUE ESTADUAL NASCENTES DO PARANAPANEMA;
- PARQUE ESTADUAL RESTINGA DE BERTIÓGA;
- PARQUE ESTADUAL LAGAMAR DE CANANÉIA;
- PARQUE ESTADUAL DO RIO DO TURVO;
- MONUMENTO NATURAL ESTADUAL PEDRA DO BAÚ;
- MONUMENTO NATURAL ESTADUAL DA PEDRA GRAN-DE;
- REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE DA ILHA DO ABRIGO OU GUARAÚ E GUARARITAMA;
- REFÚGIO ESTADUAL DE VIDA SILVESTRE AIMORÉS;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO BANHAO;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CABREÚVA;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJAMAR;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAJATI;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CAMPOS DO JORDÃO;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL CORUMBATAÍ, BOTUCATU E TEJUPÁ;
- ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HARAS